




RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE DE MAIO DE 2018

**SUSPENDE A EFICÁCIA DO
INCISO IV DO ARTIGO 4º DA
RESOLUÇÃO 005/2017 DA
SUPERINTENDÊNCIA DO
PORTO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, para disciplinar a utilização dos acessos aquaviários no Porto Organizado de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO a notificação nº 52/2018, expedida pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ;

CONSIDERANDO que esta Superintendência entende que há necessidade de serem esclarecidos pontos, definições, competência e obrigações da aplicação da Lei 12.815/2013, na área do Porto Organizado, entre a Agência Reguladora e a Autoridade Portuária, com o objetivo de perseguir máxima eficiência da atividade Portuária no Complexo Portuário; 



RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, os efeitos do inciso IV do artigo 4º da resolução 005, de 13 de novembro de 2017, que regulamenta a utilização da infraestrutura de Acesso Aquaviário do Porto Organizado de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 10 de maio de 2018.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí